



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Boa Esperança (ES), 15 de maio de 2024.

MEMORANDO/DG/CMBE Nº 013/2024

Referência: Solicita providências cabíveis

A Sua Excelência o Senhor Carlos Venancio
Presidente desta Casa de Leis

Senhor Presidente,

Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020, celebrado entre este Poder Legislativo e a empresa Prosystem Informática LTDA ME que versa sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados de assistência técnica (instalação, manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos, periféricos e bens de informática desta Câmara Municipal, incluída a instalação e a manutenção de software de série, a limpeza e a organização mensal dos arquivos dos computadores e servidor, além de manutenção/consertos em geral de informática com atendimento diário (se necessário) e da assistência técnica na rede física e lógica deste Poder Legislativo, para atender necessidades desta Câmara Municipal;

Considerando que em 2023, houve terceiro aditivo ao Contrato nº 004/2020 e seu prazo de validade é até 14/06/2024, não cabendo mais prorrogação e para que sejam mantidas as manutenções na rede de computadores e também no servidor, além de ser um serviço continuado de vital necessidade para este Poder Legislativo;

Assim, apresentamos as razões no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD** que acompanha esse, bem como o mapa de risco para a abertura do certame e é por entender viável e justificada a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para atender mais esta importantíssima demanda e urgente que contamos com sua apreciação na aprovação deste.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
AVENIDA SENADOR DOURADO, 03003-1208900-39008-A005000 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME ART.
www.boaesperanca.es.leg.br - (27) 3768-1380 



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Assim sendo e tendo em vista que o atual contrato se encerra no dia 14 de junho de 2024, solicitamos a Vossa Excelência que autorize a abertura do processo licitatório, que após levantada as razões fiscais, se dará por pregão presencial, obedecendo as legislações vigentes para as licitações.

Atenciosamente,


Ana Rosa Marin Silva
Diretora Geral



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
AVENIOA SENHA DO DOCUMENTO 80031023001090034005000 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME ART.
www.boaesperanca.es.leg.br - (27) 3763-1300 ensoe@boaesperanca.es.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Boa Esperança

SETOR REQUISITANTE: Diretoria-Geral

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Ana Rosa Marin Silva

CARGO/MATRÍCULA: Diretora-Geral

E-MAIL: anarosamarinsilva@gmail.com

TELEFONE: (27)3768-1380

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica (instalação, manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos, periféricos e bens de informática desta Câmara Municipal, incluída a instalação e a manutenção de software de série, a limpeza e a organização mensal dos arquivos dos computadores e servidor, além de manutenção/consertos em geral de informática c/ atendimento diário (se necessário) e da assistência técnica na rede física e lógica deste Poder Legislativo.

Por questões de compatibilidade e operacionalidade, a contratação do objeto deverá ser com uma única licitante, podendo estes estar inseridos em executável único ou em vários, a critério do licitante, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

Neste já indicando que a presente licitação será na modalidade Pregão Presencial e conforme as legislações vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO:

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A inexistência de colaborador técnico voltado para área de tecnologia da informação na Câmara com perfis voltados à manutenção de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, capacitados para atender as demandas do Câmara Municipal, logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados, de modo presencial quando solicitado ou via atendimento remoto. A Câmara em questão necessita de serviços



J



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA GERAL

de reparos e manutenção de microcomputadores, servidores, na rede de computadores, equipamentos correlatos e manutenção na rede de internet, pertencente à esta Casa de Leis, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados aos servidores da Câmara, mediante o pronto atendimento às demandas, mais especificamente os microcomputadores e servidores, de forma a apoiar os processos de trabalho e atividades. A prestação de serviços de manutenção em Computadores, Notebooks, Rede lógica e Impressoras consta do rol das atividades que podem ser executadas de forma indireta. Este é considerado um serviço continuado, pois sua interrupção compromete a execução das atividades institucionais. Sendo assim, serviço essencial e imprescindível, pela importância da manutenção, a contratação, destina-se a atender as demandas da Câmara, nas atividades dos servidores, vereadores da Câmara e população em geral, assegurando mobilidade, celeridade e eficiência na execução das atividades.

Sendo assim a contratação desta torna-se mais vantajosa que sua aquisição pois sua manutenção e atualização ficará a cargo do fornecedor e, nestes casos, toda alteração, adaptação, correção, etc. não onera o Casa.

2.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

Objetivo da contratação é possibilitar a realização dos serviços e atividades desta Câmara, onde há a necessidade de manutenção permanente de toda a infraestrutura de Tecnologia da Informação, incluindo rede física de computadores, servidores, equipamentos de processamento, backup e outros, bem como o planejamento de investimentos na área, nos moldes do presente instrumento. Esta Câmara Municipal possui diversos aparelhos e equipamentos eletrônicos do tipo COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS etc, instalados em suas dependências. Ocorre que serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra para substituição de peças, componentes e acessórios destes aparelhos se mostra necessária para que haja a conservação e prolongamento da vida útil destes equipamentos.

Por essas razões, faz-se necessária a Contratação desses serviços a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, contribuindo para o aprimoramento e elevação do nível dos serviços prestados a sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA GERAL

Esses serviços são essenciais para o bom funcionamento da Administração Municipal, visando proporcionar vários benefícios para o município, assegurando a disponibilidade e o funcionamento correto dos computadores, da rede e dos softwares em todos os setores da Administração Municipal, considerando que tecnologia da informação é uma ferramenta essencial para a prestação de serviços públicos, gerenciamento de recursos e a comunicação interna e externa realizados pela Câmara Municipal de Boa Esperança.

2.3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Contratar prestador de serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e bens de Informática está previsto no item 64 do Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, conforme Resolução nº 406/2023.

3. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADA:

A quantidade a ser contratada está mensurada abaixo e as informações, especificações e quantitativos, serão dispostas no TR após análise da equipe de estudo técnico preliminar.

| ITEM | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MESES |
|------|--|------------------|
| 01 | Serviços de assistência técnica (instalação, manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos, periféricos e bens de informática desta Câmara Municipal, incluída a instalação e a manutenção de software de série, a limpeza e a organização mensal dos arquivos dos computadores e servidores, além de manutenção/consertos em geral de informática c/ atendimento diário (se necessário) e da assistência técnica na rede física e lógica deste Poder Legislativo. | 12 |

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO A SER CONTRATADA:

Junho de 2024.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

| FUNÇÃO/CARGO | NOME DO(A) SERVIDOR (A) | CIÊNCIA |
|--------------|-------------------------|---------|
| Presidente | Naiane Ribeiro da Silva | Sim |





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA GERAL

| | | |
|--------|----------------------------------|-----|
| | | |
| Membro | Cristiano Bastianele | Sim |
| Membro | Simone Rodrigues da Silva Guedes | Sim |

6. INDICAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO (*):

| FUNÇÃO/ CARGO | SERVIDOR | SETOR LOTAÇÃO | TELEFON E | E-MAIL | CIÊNCIA |
|------------------------|-----------------------------------|---|-------------------|---------------------------------|---------|
| Assessor Jurídico | Carlani Moraes Silva Cavaleiro | Procuradoria- Geral | (27)3768- 1380 | cmbe@boaesperanca. es.leg.br | Sim |
| Técnico Legislativa | Meiryellen Dias Antunes | Gerência de Assuntos Legislativos | (27)3768- 1380 | cmbe@boaesperanca. es.leg.br | Sim |

7. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DE DOCUMENTO:

7.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos pela Lei Nº 14.133/2021.

7.2 Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização a fim de que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprovar-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Boa Esperança/ES, 15 de maio de 2024.



Ana Rosa Marin Silva

Diretora-Geral
Câmara Municipal de Boa Esperança





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO ANÁLISE DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O gerenciamento de riscos permite ações continuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

1.1.1. *Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de Contratação.*

1.1.2. *Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de Gestão Contratual.*

1.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.3. Descrição dos impactos:

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

| RISCO | PONTUAÇÃO | IMPACTO | PONTUAÇÃO |
|-------|-----------|---------|-----------|
| BAIXO | 5 | BAIXO | 5 |
| MÉDIO | 10 | MÉDIO | 10 |
| ALTO | 15 | ALTO | 15 |

1.4. Áreas Envolvidas

Câmara Municipal de Boa Esperança

Gabinete da Presidência

Diretoria Geral

Comissão de Contratação

Procuradoria Geral Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Controladoria Geral Legislativa

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 1: RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Responsável: Procuradoria Geral

Tolerância: 10 dias.

Classificação: Política interna, jurídica e orçamentária.

Ação de Prevenção: Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência. Análise para possíveis adequações no Termo de Referência. Solicitar ao setor jurídico uma análise prévia.

Ação de Contingência: Reuniões de ponto de controle com a Procuradoria Geral Legislativa.

RISCO 2: DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Probabilidade: Médio.

Impacto: Baixo.

Responsável: Câmara Municipal de Boa Esperança.

Tolerância: 20 dias, após o encaminhamento da autorização da contratação.

Classificação: Interna.

Ação de Prevenção: Acompanhamento e apoio junto aos setores corresponsáveis.

RISCO 3: PESQUISA DE PREÇO FRACASSADA, DIFÍCULDADE EM OBTER ORÇAMENTO

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Responsável: Diretoria Geral.

Tolerância: 10 dias após processo ser iniciado.

Classificação: Interna e externa.

Ação de Prevenção: Procurar empresas em outros estados que tenham interesse em fornecer orçamento e participar do processo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Ação de Contingência: Caso não obtenha êxito, setor de compras preparar uma justificativa e anexar os e-mail encaminhado as empresas solicitando orçamento e demonstrar toda as tentativas de se obter a cotação.

RISCO 4: EMPRESA IRREGULAR COM ALGUM TIPO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Baixo.

Responsável: Diretoria Geral

Tolerância: no momento do envio da cotação.

Classificação: Interna e externa.

Ação de Prevenção: Acompanhamento das apresentações das documentações. Solicitar previamente todas as documentações necessárias para serem analisadas.

Ação de Contingência: Desclassificar empresa irregular e precisa estar previsto no Termo de Referência.

RISCO 5: NÃO ASSINATURA DO CONTRATO PELA EMPRESA VENCEDORA

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Baixo.

Responsável: Diretoria Geral.

Tolerância: 5 dias após o envio do contrato.

Classificação: Interna e externa.

Ação de Prevenção: Acompanhar os prazos, a assinatura do contrato e a disponibilidade do serviço.

Ação de Contingência: Solicitar a convocação do segundo lugar na classificação.

RISCO 6: ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Baixo.

Responsável: Gestão e Fiscalização de Contrato

Tolerância: 10 dias após o prazo previsto no Termo de Referência

Classificação: Externa.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Ação de Prevenção: Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato. Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.

Ação de Contingência: Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.

RISCO 7: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA LICITANTE VENCEDORA

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Responsável: Gestão e Fiscalização de Contrato

Tolerância: 5 dias para a regularização.

Classificação: Externa.

Ação de Prevenção: Exigência do cumprimento das cláusulas contratuais.

Ação de Contingência: Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

RISCO 8: FALTA DE PESSOAL TÉCNICO PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Baixo.

Responsável: Gestor de Contratos

Tolerância: 5 dias após a saída do integrante da fiscalização.

Classificação: Interna.

Ação de Prevenção: Designar desde o início servidor apto a exercer a fiscalização correta, manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.

Ação de Contingência: Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda.

RISCO 9: FALTA DE PAGAMENTO PELA EMPRESA VENCEDORA DOS TRIBUTOS E IMPOSTOS DEFINIDOS

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Baixo.

Responsável: Gestão e Fiscalização de Contrato

Tolerância: 10 dias após a entrega dos atestes para pagamento.

Classificação: Interna.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Ação de Prevenção: Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada.
Ação de Contingência: Suspensão do pagamento até a regularização fiscal.

| Id | Risco | Relacionado ao (à): | P | I | Nível de Risco (P + I) |
|-----------|---|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| R01 | Risco de não aprovação de Termo de Referência. | Planejamento da Contratação | 5 | 10 | 15 |
| R02 | Demora na conclusão de procedimento de contratação. | Planejamento da Contratação | 10 | 5 | 15 |
| R03 | Pesquisa de preço fracassada, dificuldade em obter orçamento. | Planejamento da Contratação | 5 | 10 | 15 |
| R04 | Empresa irregular com algum tipo de documentação de habilitação. | Planejamento da Contratação | 5 | 5 | 10 |
| R05 | Não assinatura do contrato pela empresa vencedora. | Planejamento da Contratação | 5 | 5 | 10 |
| R06 | Atraso no início do contrato. | Planejamento da Contratação | 5 | 5 | 10 |
| R07 | Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da licitante vencedora. | Planejamento da Contratação | 5 | 10 | 15 |
| R08 | Falta de pessoal técnico para a fiscalização e gestão do contrato. | Planejamento da Contratação | 5 | 5 | 10 |
| R09 | Falta de pagamento pela empresa vencedora dos tributos e impostos. | Planejamento da Contratação | 5 | 5 | 10 |

Boa Esperança-ES, 15 de maio de 2024.


Ana Rosa Marin Silva
Diretora Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 16/05/2024 12:40

Checksum: **9E68AF266E3467D4DDEF7E539B6C309F1FFF599540366802D38CA5091FF649B9**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 010713/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica (instalação, manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos, periféricos e bens de informática desta Câmara Municipal, incluída a instalação e a manutenção de software de série, a limpeza e a organização mensal dos arquivos dos computadores e servidor, além de manutenção/consertos em geral de informática com atendimento diário (se necessário) e da assistência técnica na rede física e lógica deste Poder Legislativo.

SETOR RESPONSÁVEL:

Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Boa Esperança

EQUIPE

Ana Rosa Marin Silva

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Ainda buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta na Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e de segurança (micro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, a laser e correlatos e câmeras de segurança) equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Boa Esperança, e demais condições especiais e cláusulas particulares, conforme definido no termo de referência e contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para atender aos requisitos mínimos de prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e de segurança (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, a laser e correlatos e câmeras de segurança) equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Boa Esperança, os serviços que irão ser prestados deverão estar em conformidade com a descrição sumária e descrição completa dos mesmos, devendo também atender aos padrões técnicos necessários, demandas legais e regulatórias.

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Esta modalidade de prestação de serviços, vêm sendo executados na Câmara, há mais de 12 anos é atualmente é executado pelo Contrato nº 004/2020, teve sua vigência estipulada em 12 (doze) meses, com prorrogação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início em 10 de junho de 2020.

Os serviços executados pela atual contratada, tem sido prestado de forma satisfatória, dentro dos padrões e critérios previstos no contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição dos serviços são necessários e continuados devido à grande quantidade de equipamentos de informática e demanda de serviços específicos na área de informática que a Câmara possui, principalmente para manutenção de serviços públicos e de segurança.

A Câmara poderá solicitar os serviços assim que o processo de compra for finalizado respeitando os prazos legais pré determinados em edital.

Cabe ressaltar as exigências da Lei 14.133/2021 de licitações de Contratos Administrativos, adotada pelo Legislativo Municipal através da Resolução 406/2023.

5.1 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

A contratação, a ser realizada, deverá esta alinhada no atual Plano de Contratação Anual (PCA) de 2024, conforme Resolução 406/2023, considerado ser um serviço contínuo,



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 53603500300053003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
pelo SENADOR FURICO RIZZARDI NO 789, CÓDIGO BOAESPERANCA-ES, CEP 29845-000
em 20/01/2024, (17) 3708-1380 -a estrutura de chave pública Brasil e ICP-Brasil.

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

indispensável e essencial ao bom funcionamento das atividades da administração pública, bem como, está ensejado e enquadrado no PPA, LDO e na LOA nº 1.817/2024.

O Legislativo Municipal, precisará manter sempre seu padrão de transparência e a qualidade em seus serviços, que foi alcançado ao longo de anos de trabalho, portanto a empresa a ser contratada deverá comprovar sua qualificação técnica/profissional, apresentar no mínimo 5 (cinco) atestado de capacidade técnica bem como atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação por um prazo de 3 (anos).

5.2. SUBCONTRATAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO

Em consequência de responder diretamente a Câmara, qualquer dúvida ou erros que possa acontecer, ou até mesmo, exigências feitas pela Casa em uma padronização sistêmica, para atender suas necessidades e demandas, a empresa prestadora dos serviços deverá ser a desenvolvedora e responsável pela execução.

Portanto, não será admitida em hipótese nenhuma a subcontratação de terceiros para prestação destes serviços.

6. ENQUADRAMENTO O NÃO COMO UM BEM COMUM

A aquisição dos itens de serviços pode ser considerada como comum, haja vista que podem ser estipulados padrões de qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quanto aos valores de mercado, deve-se verificar primeiro o valor anual pago atualmente pela Câmara Municipal Boa Esperança, através do contrato 004/2020, 3º termo aditivo, que é de R\$ 21.826,56.

Em análise, pelas cotações realizados por esta Câmara, observou-se os seguintes preços:

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| ➤ J & V COMPUTADORES LTDA - ME | R\$ 28.680,00 |
| ➤ PROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA – ME | R\$ 23.784,00 |
| ➤ POLI COMERCIAL LTDA EPP | R\$ 31.080,00 |

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados após o final deste certame, serão realizados na Sede da Câmara Municipal de Boa Esperança, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, 780 –



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Centro – Boa Esperança/ES, ou em outra localidade, como na sede da empresa que o serviço for contratado e caso haja mudança da sede da Casa, quando requerida.

8.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANT. MESES | VALOR MÉDIO MENSAL (R\$) | VALOR MÉDIO ANUAL (R\$) |
|---------------------------------|--|--------------|--------------------------|-------------------------|
| 01 | Serviços de assistência técnica (instalação, manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos, periféricos e bens de informática desta Câmara Municipal, incluída a instalação e a manutenção de software de série, a limpeza e a organização mensal dos arquivos dos computadores e servidores, além de manutenção/consertos em geral de informática c/ atendimento diário (se necessário) e da assistência técnica na rede física e lógica deste Poder Legislativo, conforme as informações, especificações, quantitativos, condições e requisitos constantes no Termo de Referência. | 12 | 2.320,67 | 27.848,04 |
| VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ | | | | 27.848,04 |

8.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.848,04 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.4. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

8.5. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PARCELAMENTO

A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que após a assinatura do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente até 5 (cinco) anos, conforme art. 107 e 113 da Lei 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente, Presidente da Câmara Municipal, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Quanto o pagamento do serviço será mensalmente, conforme a demanda dos atendimentos e prestação dos serviços, até que se cumpra o valor total e prazos, preestabelecido no contrato.

8.6. ALINHAMENTO COM O PAC

Observa-se que após inícios dos prazos de vigência da Lei 14.133/2021, o Legislativo municipal, baixou normas através de resoluções, adequando-se as novas exigências e buscando ajustar seus trabalhos e servidores com o que há de novo e legal.

Através da Resolução 406/2023, adequou-se a Lei 14.133/2021 e pela Resolução 408/2024, regulamentou o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual do Poder Legislativo.

Em cumprimento as novas normas, regulamentou a PCA (Plano de Contratação Anual) para o exercício de 2024, onde consta no item 64 a previsão da contratação de empresa especializada em locação de sistemas de gestão Pública.

8.7. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em contratar uma empresa para manutenção de computadores, impressoras e redes é ter um sistema de TI eficiente e confiável em nossa instituição. A manutenção regular e o suporte técnico especializado podem ajudar a garantir que os equipamentos e sistemas operem com desempenho máximo e sem interrupções desnecessárias.

8.8. PROVIDENCIA TÉCNICA AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Levando-se em conta que vários fatores são inerentes à manutenção de aparelhos da rede tecnológica desta Casa de Leis, as medidas a serem adotadas por esta administração será de previamente à celebração do contrato, à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual bem como a adequação do ambiente e da organização da rede de computadores a fim de ter um trabalho coeso entre a administração e a contratada.

Ainda a Câmara Municipal poderá realizar reuniões com a empresa contratada para dirimir quaisquer dúvidas acerca da forma de administração e fiscalização do contrato.

Quanto os serviços a serem executados, após a licitação, a empresa vencedora deverá demonstrar o fluxo de trabalho de forma a atender as necessidades elencadas no termo de referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Aquisição dos serviços são necessários e continuados devido à grande quantidade de equipamentos de informática e demanda de serviços específicos na área de informática que a Câmara possui, principalmente para manutenção destes serviços públicos e de segurança. Esta Casa solicitará os serviços assim que o processo de for finalizado respeitando os prazos legais pré determinados em editais.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os fornecedores deverão atender possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar o item descrito no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Esperança, de forma eficaz e eficiente.

12. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos foi realizada e suas ações preventivas e contingências estão descritas no processo.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao fiscal do contrato, representante da administração pública, designado oficialmente para este fim, fiscalizar e acompanhar o andamento dos contratos, comunicando a seu superior quaisquer eventuais descumprimentos contratais.

Lembrando que suas funções estão explícitas no art. 117 da Lei 14.133/2021, em seus parágrafos e incisos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a contratação de uma empresa prestadora de serviços, devidamente cadastrada e em plena atividade, com todas as suas certidões negativas em dia, qualificada para a execução dos trabalhos, caberá a autoridade competente certificar a viabilidade orçamentária e financeira para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Deverá os dirigentes observar se a Lei Orçamentária nº 1.817/2024, ainda possui saldo orçamentário para a execução dos serviços e se há saldo financeiro no “caixa” da Câmara, mensalmente, para arcar com suas obrigações.

Boa Esperança/ES, 16 de maio de 2024.


ANA ROSA MARIN SILVA
Diretora geral



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
pelo SENADOR FÉLIX Ribeiro, no dia 16/05/2024, no endereço IP 189.16.168.170, com a Chave Pública PGP-
www.boaesperanca.es.gov.br/2001/07/2001, que institui a nova estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PESQUISA DE PREÇO
PREÇO MÉDIO

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANT. MESES | FORNECEDORES QUE APRESENTARAM PROPOSTA | | | | |
|-----------------|--|-----------------|--|-------------------------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------------|
| | | | J & V COMPUTADORES LTDA - ME | PROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME | POLI COMERCIAL LTDA EPP | PREÇO MÉDIO R\$ | PREÇO MÉDIO TOTAL R\$ |
| | | | VALOR MENSAL R\$ | VALOR MENSAL R\$ | VALOR MENSAL R\$ | | |
| 01 | Serviços de assistência técnica (instalação, manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos, periféricos e bens de informática desta Câmara Municipal, incluída a instalação e a manutenção de software de série, a limpeza e a organização mensal dos arquivos dos computadores e servidores, além de manutenção/consertos em geral de informática c/ atendimento diário (se necessário) e da assistência técnica na rede física e lógica deste Poder Legislativo. | 12 | 2.390,00 | 1.982,00 | 2.590,00 | 2.320,67 | 27.848,04 |
| Valor total R\$ | | | | | | | 27.848,04 |

Os preços cobrados estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Informo que foram enviadas esta pesquisa de preços para várias empresas, seguindo uma organização de pesquisar preços.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente aquisição dos itens com os fornecedores, levando em consideração o menor preço do mesmo.

Boa Esperança/ES, 16 de maio de 2024.



Ana Rosa Marin Silva
Diretora Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA**

PARECER JURÍDICO

Processo nº 10.713/2024

Assunto: Licitação – Pregão Presencial

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES. LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica (instalação, manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos, periféricos e bens de informática desta Câmara Municipal, incluída a instalação e a manutenção de software de série, a limpeza e a organização mensal dos arquivos dos computadores e servidor, além de manutenção/consertos em geral de informática com atendimento diário (se necessário) e da assistência técnica na rede física e lógica deste Poder Legislativo, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma presencial, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Despacho do Presidente;
- III) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- IV) Dotação Orçamentária;
- V) Estudo técnico preliminar;
- VI) Justificativa;
- VII) Autorização;
- VIII) Termo de referência;
- IX) Minuta do Edital, contrato e anexos.
- X)

É a síntese do necessário.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

2. APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analizando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a minuta do Edital, contrato e anexos.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que assegurar a assistência técnica nos equipamentos, nos bens de informática e na rede física e lógica deste Poder Legislativo, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando eficiência e melhorias significativas no processamento dos dados, aumentando a segurança quanto ao armazenamento e à conservação dos dados relacionados à gestão desta Câmara Municipal, constitui-se necessidade comum a toda administração municipal, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Ademais, registra-se que a contratação do prestador de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e bens de informática está prevista no item 64 do Plano de Contratações Anual do Exercício de 2024, conforme Resolução nº 406/2023, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado da Administração, não preservar-se-á seu sigilo até a conclusão da licitação;

Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33009500950093009A00540052004700. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Da Minuta do Edital

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e vinculados ao Termo de Referência e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Contudo, **relativamente à “Minuta do Edital do Pregão Presencial nº 000/2024”,** **orienta-se já constar a cláusula com índice de reajustamento de preços,** com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal.

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, **independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço,** com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Da Minuta do Contrato

De largada, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução o, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Relativamente à “Minuta do Contrato”, recomendo que conste cláusula de fiscalização do contrato.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço global”, do mesmo modo, mostram-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

À consideração superior.

Boa Esperança – ES, 29 de maio de 2024.

ELIANE FREDERICO PINTO
Procuradora-Geral Legislativa
OAB/ES nº 23.712



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliane Frederico Pinto** em 29/05/2024 07:33

Checksum: **DB3791EEDC6BF02C02A7D6F13EDE6D91F38C8FC0E330FA9EED1AD655B4726B56**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo nº 10.713/2024

Assunto: Licitação – Pregão Presencial

Requerente: Agente de Contratação e Equipe de apoio

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata de solicitação de Parecer Jurídico, solicitado pela Senhora Agente de Contratação, por meio do Despacho Eletrônico em 13/06/2024, acerca da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica (instalação, manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos, periféricos e bens de informática desta Câmara Municipal, incluída a instalação e a manutenção de software de série, a limpeza e a organização mensal dos arquivos dos computadores e servidor, além de manutenção/consertos em geral de informática com atendimento diário (se necessário) e da assistência técnica na rede física e lógica deste Poder Legislativo.

Para este fim, foram colacionados aos autos alguns documentos, dentre os quais se destacam: Documento de formalização da demanda; Despacho do Presidente; Pesquisa de mercado com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Estudo técnico preliminar; Justificativa; Autorização; Termo de referência; Minuta do Edital, Contrato e anexos; Parecer Jurídico Inicial; Aviso de Pregão Presencial 01/2024; Extrato de Publicação em jornal de grande circulação; Edital e anexos; Publicação em sítio oficial; Portaria 016/2024 de designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Com relação a empresa credenciada, **Prosystem Informática Ltda**, constam: Termo de Credenciamento; Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; Declaração de Atendimento das Exigências Habilitatórias; Contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial; Prova de inscrição da empresa no CNPJ; Certidão Negativa De Débitos para a com a Fazenda Pública Estadual; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União; Certidão Negativa De Débitos Do Município De Boa Esperança/ES; Certificado De Regularidade Do Póis; Certidão Negativa de conformidade art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

Débitos Trabalhistas; Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; Cédula de identidade do sócio legal da licitante; (XXIV) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Atestado de Capacidade Técnica; Declaração de Comprometimento; Declaração de Fatos Impeditivos; Proposta de Preços; Declaração de Conhecimento das Condições dos Locais de Execução do Serviço; Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico; Certidão Negativa Correcional (ePad, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) relacionada a empresa Prosystem Informática Ltda; Certidão Negativa Correcional (ePad, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) relacionado ao sócio Daniel Abelar Duarte;

Consta ainda: Ata de Abertura do Pregão Presencial.

Por fim, os autos foram remetidos à PGL, no dia 13 de junho de 2024, para manifestação jurídica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Procuradoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU recomenda que “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe-lhes, isto sim, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

Por fim, com relação à atuação desta Procuradoria é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seguindo, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Do mandamento constitucional, podemos extrair, dentre outros, dois pilares de sustentação jurídica, quais sejam a possibilidade de a administração pública poder selecionar a proposta mais vantajosa para seus próprios interesses - princípio da supremacia dos interesses públicos, e poder ofertar igualdade de competição aos interessados em contratar com a administração pública – princípio da isonomia.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

Art. 6º da Lei nº 14.133/2021

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A convocação das empresas interessadas na participação do processo licitatório, obedeceu ao estabelecido no Art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, bem como o prazo mínimo estabelecido no Art. 55, da Lei 14.133/2021.

Desta forma, conforme verifica-se nos autos, que a convocação dos interessados se deu por meio de publicação em jornal de grande circulação (Jornal A Tribuna) e em sítio oficial em 03/06/2024, sendo a sessão pública designada para o dia 12/06/2024.

Na data e hora designada, não havendo interposição de recurso e pedido de impugnação do instrumento licitatório, foi feito o credenciamento da empresa interessada. Ato contínuo procedeu-se o recebimento dos envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação, tendo a proponente sido classificada e, por se tratar de uma única licitante presente, não houve disputa, razão pela qual a empresa sagrou-se arrematante do valor global de licitado, observados os preços máximos aceitos pela Administração, registrados no processo licitatório.

Verificada a regularidade da documentação do licitante classificado, foi declarada vencedora a empresa descrita na Ata e no Termo de Adjudicação. Não houve interposição de recurso.

Constata-se que houve a observância dos preceitos legais contidos no Art. 2º da Lei 14.133/2021, garantindo a isonomia dos interessados no processo de contratação e as condições de igualdade entre os pretendentes em licitar, garantindo para tanto, total publicidade do mesmo, conforme preceito normativo no Art. 5º da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Ainda, verifica-se que houve a publicação do resultado da licitação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).

Relativamente, ao Pregão em sua forma Presencial, recomendo que conste no processo físico e eletrônico a gravação em áudio e vídeo, seja por meio de link de acesso ou gravação em mídia própria, em consonância com o Art. 17 da Lei 14.133/2021.

Por fim, reiteramos que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º da Lei nº 14.133, de 2021. Autentique o documento em <https://boaeesperanca.camaraesmpaper.com.br> com a autenticidade identificador 33003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA**

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto (considerando os supracitados dispositivos) a Procuradoria Geral Legislativa, **OPINA, S.M.J.**, pela homologação do processo licitatório Pregão Presencial nº. 001/2024, na modalidade Pregão na forma Presencial, do tipo Menor Preço, adjudicação por Menor Preço Global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica (instalação, manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos, periféricos e bens de informática desta Câmara Municipal, incluída a instalação e a manutenção de software de série, a limpeza e a organização mensal dos arquivos dos computadores e servidor, além de manutenção/consertos em geral de informática com atendimento diário (se necessário) e da assistência técnica na rede física e lógica deste Poder Legislativo

Apesar disso, oriento, que os autos sejam encaminhados à Controladoria Geral da Câmara, para que, dentro de suas competências institucionais, analise o presente processo, manifestando-se no que couber.

Sem mais, remeto ao Agente de Contratação para os procedimentos que requer.

À consideração superior.

Boa Esperança – ES, 14 de junho de 2024.

CARLANI MORAIS SILVA CAVALEIRO
Procuradora-Geral Legislativa
OAB/ES nº 26.423



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Carlani Morais Silva Cavaleiro** em **14/06/2024 08:35**

Checksum: **D55D3FCCD0E5D1E6276475524C4D94C749799B4CA71A7FC3CE54D8FE0E7A9E40**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.